



**CBH-PARAOPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

**CTIOAR**

## **PARECER TÉCNICO Nº 01/2021**

Assunto: Solicitação de autorização para Sistema de Drenagem Interna

Processo de Outorga nº 12515/2021

Requerente: Gerdau Açominas S.A

Finalidade: Renovação e retificação de outorga para direito de uso D'água

### **1. Informações Gerais:**

Trata-se de uma solicitação de renovação de outorga com retificação da Portaria Nº 00300/2010 / Processo 12018/2009 de outorga para captação em Barramento em curso D'água com regularização de vazão (Área Máxima maior ou igual a 5,00 há) para o consumo industrial, aspersão de vias e consumo humano, no município de Ouro Branco / MG.

### **2. Processo de Outorga nº 12515/2021:**

O processo de outorga nº 12515/2021 refere-se a captação em barramento do Ribeirão Soledade para consumo industrial, aspersão de vias e consumo humano, esta implantada na Barragem Soledade, no município de Ouro Branco/MG.

Relata a As Is elaborado pela DAM (2019) que a Barragem Soledade é composta por um maciço principal, em terra a tomada de água, vertedouro e a bacia de dissipação. A



## **CTIOAR**

estrutura possui crista entre as elevações 956,0m e 957,0m e soleira do sistema extravasor na elevação 950,0m, com 365m de comprimento e largura entre 9,0m e 10,0m. A altura do maciço é de 46,0 metros, garantindo um volume reservado de 58.570.005 metros cúbicos, com uma área de espelho de 492.166,14 metros quadrados.

De acordo com o As Is, o talude de montante foi protegido com rip rap a partir da elevação 925,0m e o talude de jusante foi construído com inclinação que varia entre 1V:1,7V a 1V:3,2H abaixo da El. 945,00m e bermas de 3,0m nas elevações 935,00m e 925,0m

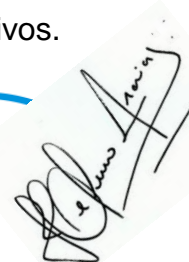
Cumprir ressaltar que além da demanda da usina integrada de Ouro Branco, há também a demanda de uso de água da Barragem Soledade pela Mina Miguel Burnier, que foi adquirida pela Gerdau Açominas em 2004, com 9.000 hectares de reservas de minérios de ferro, localizada no entorno da unidade de Ouro Branco.

### **3. Parecer Técnico IGAM:**

Após a realização das análises técnicas cabíveis, o Parecer Técnico do IGAM, posiciona-se favoravelmente à concessão do pedido de renovação da outorga com retificação da Portaria Nº 00300/2010 / Processo 12018/2009 de outorga para captação em Barramento em curso D'água e com validade coincidente à da Licença, ora pleiteada.

### **4. Deliberação Normativa nº 31:**

De acordo com o Art. 2º da Deliberação Normativa nº 31, os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.



## **CTIOAR**

Parágrafo único - Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o Art. 4º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica devese basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Referente aos prazos, o Art. 7º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica devese manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.

§1º - O prazo estipulado no caput se inicia a partir da data do aviso de recebimento dos Correios referente aos processos de outorga no comitê de bacia hidrográfica, ou por outro meio formal equivalente.

§2º - O comitê, após a reunião de deliberação, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar oficialmente ao IGAM, ou à respectiva SUPRAM, a sua decisão.

### **5. Acervo fotográfico Visita ao Empreendimento:**



## **CTIOAR**

A visita ao empreendimento ocorreu no dia 30 de Junho de 2021 com integrantes da CTIOAR, conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba além deste relator, os senhores Leonardo Lara (Prefeitura Municipal de Betim) José Antônio da Cunha Melo (Abes), Sueila Pereira da Cruz (IBRAM) e Ronald Fleischer (Abrace a Serra da Moeda) e funcionários da Gerdau Açominas S.A. os senhores Alison Frederico (Coordenador de sustentabilidade) Marina Reno Barbosa (Gerente Meio Ambiente), Thiago Xavier (Engenheiro do Processo), Luiza Procópio (Analista de Meio Ambiente), Marcelo Teixeira Jr. (Diretor Interino), José Lucas Gomes (Gerente Geral de Manutenção) Carolina Brighenti (Especialista em Meio Ambiente) e Marcos Torres (Engenheiro).



*Foto 1: reunião da GERDAU*





**CBH-PARAÓPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

## **CTIOAR**



Foto 2: Crista da Barragem, ponto de captação e vertedouro da Barragem Soledade na Gerdau Açominas.



Foto 3: ponto de captação e vertedouro da Barragem Soledade na Gerdau Açominas.

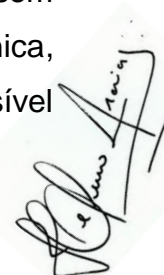




Foto 4: vertedouro da Barragem Soledade na Gerdau Açominas.

## 6. Dos questionamentos:

Este relator solicitou a apresentação do Plano de Segurança da Barragem Soledade, que prontamente foi disponibilizado e visto que estava de acordo com os preceitos legais, restando apenas a adequação ao § 1º do inciso XIII do artigo 12 da Lei Federal 14.066 de 30 de setembro de 2020, o CONSELHEIRO LEONARDO LARA questionou se os estudos apresentados foram considerados o período mais crítico de escassez hídrica em 2014, a resposta da empresa foi positiva. O CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO e coordenador desta Câmara Técnica questiona se estamos tratando de redução de volume de outorga, sendo a resposta positiva pela empresa esclarecendo suas razões pela redução. Este relator presenciou a existência de 17 piezômetros e 20 INA sem conferir seu funcionamento por não se tratar de competência desta Câmara Técnica, verificou também a existência de repelente sísmico, esse dispositivo foi possível



## **CTIOAR**

perceber o seu funcionamento em momentos que pequenas trepidações provocadas por trânsito de veículos que acessavam a crista da Barragem. Não houve mais questionamentos por parte dos conselheiros integrantes da CTIOAR que participaram da vistoria in loco.

### **7. Conclusões:**

Considerando que o Comitê SF03 – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba possui competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, artigo 43 da Lei Estadual nº. 13.199/1999;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002, classifica o empreendimento em questão como sendo de grande porte, nos termos do artigo 2º, inciso VII;

Considerando o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM;

Considerando que o empreendedor esclareceu as dúvidas apontadas durante a reunião da CTIOR ocorrida em 30/06/2021;

Recomendamos, por meio de este parecer, a aprovação da renovação da outorga com a retificação da Portaria Nº 00300/2010 / Processo 12018/2009 de outorga de direitos de uso D'água de vazão outorgada em barramento já existente (L/s): 4.000,0, consumo



## CTIOAR

industrial, com tempo de captação de 24:00 h/dia todos os dias do mês e 12 meses do ano **PARA VAZÃO** outorgada em barramento já existente (L/s) 1.123,00, consumo industrial, aspersão de vias e consumo humano com tempo de captação de 24:00 h/dia e todos os dias do mês e 12 meses do ano na modalidade de Autorização, para o barramento com volume acumulado de 58.470.005 metros cúbicos e área inundada de 49,22 há. VALIDADE: Coincidente com o prazo de validade da L.A PA N° 00040/1979/089/2016.

### 8. Condicionantes proposta pela URG A CM:

1 – Comprovar a instalação do sistema de medição para o monitoramento da vazão captada e fluxo residual, e horímetro. **PRAZO:** até 60 dias após a publicação. Obs. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir ART expedida pelo CREA MG.

2 - Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao IGAM , por meio físico e digital (planilha do excel ou análoga) quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. **PRAZO:** a partir da instalação dos sistemas de medição.

3 – Registrar em planilhas o monitoramento do volume diário da captação por meio de caminhão pipa e apresentar ao IGAM quando da renovação da Portaria e sempre que solicitado. **PRAZO:** A partir da publicação da portaria de outorga.





## **CTIOAR**

### **9. Condicionante proposta pelo Relator:**

1 - Disponibilizar no site da empresa de forma pública e em forma de planilha o monitoramento do volume da Barragem Soledade, o monitoramento da vazão captada e do fluxo residual e as medições do volume diário captado para uso industrial, por caminhão pipa e consumo humano. **PRAZO:** A partir da instalação dos sistemas de medição.

### **10. Recomendação proposta pelo Relator:**

1 - Disponibilizar no site da empresa de forma pública o PAE – Plano de Ação e de Emergências atendendo os dispositivos do artigo 12, inciso XIII, §1º da Lei 14.066 de 30/09/2020. **PRAZO:** A partir da publicação da Portaria de Outorga.

É o parecer,

Pede dia para aprovação na Câmara Técnica do respectivo relatório.



Heleno Maia Santos Marques do Nascimento (IHMBio)  
Relator



**Situação:** Aprovado por unanimidade na reunião da CTIOAR na data de 16/07/2021  
Presentes na reunião 08 (oito) conselheiros.